



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO  
JORNAL FOLHA DE IRATI  
EDIÇÃO Nº 1796  
DATA 08/04/11

LEI N.º519/2011

**SÚMULA:** Altera os dispositivos da Lei n.º 450/2009 – Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Parágrafo 2.º, do Artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 450/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7.º - ( . . . )**

§ 2.º - O mandato dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será de 02 anos, permitida uma recondução.

**Artigo 2º** - O Parágrafo Único do Artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 450/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8.º - ( . . . )**


**Parágrafo Único** - O mandato dos representantes governamentais será de 02 anos, permitida uma recondução.

**Artigo 3º** - O Artigo 10, da Lei Municipal n.º 450/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, e os membros das respectivas Comissões serão eleitos, em sessão com quórum mínimo de 2/3 dos membros do CMDCA e terão suas atribuições regulamentadas no Regimento Interno, sempre respeitando a alternância entre conselheiros governamentais e não governamentais para o provimento das vagas de Presidente e Vice-Presidente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 01 de abril de 2011.

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal